

LEI Nº 2.908, DE 25 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza o poder executivo a criar o Terminal Pesqueiro do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o TERMINAL PESQUEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO dotado de estrutura física operacional, basicamente destinada ao apoio das operações das embarcações de pesca, comercialização de produção, proporcionar serviços paralelos e condições para a instalação de um SHOPPING DO MAR.

Art. 2º - O Poder Executivo para a efetivação do disposto nesta Lei poderá estabelecer convênios ou acordos em outros órgãos públicos e entidades particulares.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de março de 1998.

MARCELLO ALENCAR
Governador